



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 371/2018

em 4 de maio de 2018

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

68/18

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o art. 2º da Lei nº 4.056/2002, alterado pela Lei nº 4.752/2006, trata-se da obrigatoriedade de visita técnica por parte dos pretensos licitantes de obras, no âmbito do Município de Birigui;

considerando que o ato a ser praticado pelo licitante antes da apresentação de sua proposta, vem sendo utilizado de forma indevida, ao passo que se mostra apto a causação de prejuízos ao correto transcurso dos certames licitatórios;

considerando como dito alhures, a realização de visita técnica tem por objetivo franquear ao particular pleno conhecimento do local onde se desenvolverá obra que a Administração julgue conter elementos que caracterizam a complexidade de sua edificação;

considerando que é notório que ao prever nos editais de seus certames, a obrigatoriedade de prévia vistoria, a Administração está se precavendo de futuras alegações de desconhecimento de possíveis especificações por parte daquele que sagrar-se vencedor do certame. Entretanto, esse requisito não pode ser utilizado de forma genérica, isto é, ser aplicado em obras cuja execução seja simples;

considerando que o procedimento tradicional de visita técnica obrigatória vem sendo rechaçado pelas decisões do Tribunal de Contas Paulista;

considerando que a exigência de que a visita seja efetivada por "responsável técnico da empresa", configuraria restrição a livre concorrência ao certame, porquanto não há supedâneo legal que confira validade a referido requisito, ao passo que onera de forma injustificável os licitantes;





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

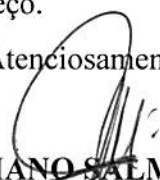
CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando ainda, que “a qualificação dos membros da equipe técnica”, nos termos do art. 30, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, só é exigida na fase da entrega das propostas, e não em momento pretérito,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “REVOGA O ART. 2º DA LEI Nº 4.056, DE 17 DE MAIO DE 2002, ALTERADO PELA LEI Nº 4.752, DE 8 DE JUNHO DE 2006”.

Enfatizando a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 68 / 18

REVOGA O ART. 2º DA LEI Nº 4.056, DE 17 DE MAIO DE 2002, ALTERADO PELA LEI Nº 4.752, DE 8 DE JUNHO DE 2006.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica revogado o art. 2º da Lei nº 4.056, de 17 de maio de 2002 que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação na rede internacional de computadores (Internet) das Licitações Abertas pelo Município”*, alterado pela Lei nº 4.752, de 8 de junho de 2006.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal